[**LEI MUNICIPAL 3382 DE 20 DE ABRIL DE 2012**](http://www2.camarasantabarbara.sp.gov.br/Sino.Siave/Documentos/Documento/61209)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

**MÁRIO CELSO HEINS** Prefeito do Município de Santa Bárbara d´Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º -** As agências bancárias instaladas no âmbito do município de Santa Bárbara d’Oeste obrigatoriamente deverão ter porta giratória com detector de metais que garanta a integridade e segurança dos funcionários e clientes.

**§ 1º –** Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas giratórias.

**§ 2º -** Para evitar constrangimentos aos usuários, os equipamentos de que trata esta lei devem ser equipados com sistema que permita o acesso àqueles que portem celulares, moedas, molho de chaves, guarda-chuvas e marca-passo.

**Art. 2º -** Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral desta Lei.

**Art. 3º -** O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades às agências bancárias infratoras:

**I -** advertência;

**II -** multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III -** multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até a 5ª (quinta) reincidência;

**IV –** suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª (quinta) reincidência.

**Parágrafo único –** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Artigo 4º -** Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

**Art. 5° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d´Oeste, 20 de abril de 2012.

**MARIO CELSO HEINS**

**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 21/2012**

**Autografo nº 38/2012**